TERRITÓRIOS EM DISPUTA: O CASO DO ESSEQUIBO

Palavras-Chave: Território, Soberania, Essequibo

Autores(as):

Gheisa Mariely García Mendoza, IG-Unicamp

Prof. Dr. Kauê Lopes dos Santos (orientador), IG-Unicamp

INTRODUÇÃO

A disputa entre Venezuela e Guiana pela região da Guiana Essequiba remonta ao século XIX, quando a Grã-Bretanha passou a ocupar a área anteriormente pouco controlada pela Espanha. Desde 1834, a Venezuela contesta a delimitação britânica, alegando violação do princípio *uti possidetis juris*[1], em que o país europeu tivesse atuado sob forma de invasão e conluio jurídico para obterem total controle do Essequibo, inclusive alegando falta de neutralidade na demarcação dos limites do território da Guiana Essequiba (Toma-Garcia, 2023). Em 1899, o Acordo de Paris marca a primeira tentativa de consentimento mútuo sobre o litígio, com o aval de outros atores internacionais, em que a nação sul-americana precisaria ceder o espaço à coroa britânica (Acordo de Paris, 2024). Esse ato jurídico foi controvertido por tal país por não reconhecer a representação promovida pelos Estados Unidos na decisão final do Acordo e sequer foi solicitada a presença de algum representante venezuelano e, portanto, declarando unilateralmente a anulação do acordo (Gimenez *et al.*, 2020).

O segundo conjunto de acordos aconteceu logo após a independência da Guiana, em 1966, em que a Venezuela retorna a contestar internacionalmente parte do território do então novo país. No entanto, o Acordo de Genebra (1966), mediado pela ONU, reconhece o litígio, sugere uma nova rodada de discussões, confia a administração da região à Guiana e impede a exploração econômica da região por ambas as partes.

A partir da década de 1980, a Guiana intensificou a exploração econômica da região. As pesquisas geológicas e concessões para extrações de minerais e hidrocarbonetos transformaram o Essequibo em área estratégica e que agravou a disputa (Gimenez *et al.*, 2020). Apesar de violarem o Acordo de Genebra, tais ações são justificadas como parte da gestão territorial guianense.

Nos últimos anos, a Venezuela reforçou sua reivindicação: em 2023, realizou um referendo com 95% de aprovação pela anexação do Essequibo, seguido da criação de uma província administrativa (Venezuela, 2024). Embora sem efeito legal internacional, essas ações representam uma tentativa de consolidar nova territorialidade, desafiando a atual ordem geopolítica e reacendendo tensões regionais. A recente promulgação da Lei Orgânica para a Defesa do Essequibo (Venezuela, 2024) por Nicolás Maduro reflete a tentativa venezuelana de territorializar a região, embora sem respaldo internacional. A fronteira, como espaço dinâmico (Raffestin, 1993), é alvo dessa disputa, já que a Venezuela busca redefinir sua função jurídica e política.

[1] A forma como possuía. Tradução livre do latim.

O território em litígio compreende toda a parte ocidental da Guiana a partir do rio Essequibo (Figura 1). Trata-se de uma área de aproximadamente 160 mil km² composta por uma população de cerca de 120 mil habitantes (Rivera, 2017). A região equivale a cerca de dois terços do atual território guianense. A região do Essequibo integra o Escudo das Guianas, no extremo norte da América do Sul, parte do Cráton Amazônico é formado por rochas cristalinas e metamórficas pré-cambrianas com mais de 2 bilhões de anos. Rica em recursos minerais, destaca-se pela exploração de ouro, principalmente em cinturões granito com rochas verdes de baixo a médio grau metamórfico, atraindo programas de prospecção e sondagem devido ao potencial econômico de seus depósitos (Voicu *et al.*, 2001). A Bacia da Guiana, tem origem no rifteamento do Gondwana durante o Jurássico, o que levou à abertura do Atlântico Sul. Sua formação está associada a uma margem transformante-passiva, caracterizada por falhas profundas e zonas de subsidência que favoreceram a deposição de sedimentos meso-cenozóicos ricos em matéria orgânica. Esses depósitos originaram rochas geradoras de petróleo, cujas condições térmicas possibilitaram a maturação e migração dos hidrocarbonetos e, por isso, hoje se configura como uma nova fronteira petrolífera (Trude et al., 2023).

Figura 1: Mapa de Localização do Território em Disputa. Fontes: IBGE, 2021; Environmental Systems Ressearch Institute, 2025. Elaboração própria.

O intuito dessa pesquisa é analisar a disputa territorial envolvendo a região do Essequibo, com atenção especial aos impactos que ela gera tanto para a Venezuela quanto para a Guiana, considerando as implicações políticas, sociais e geográficas que atravessam o conflito. A partir de uma análise sobre os conceitos de território, territorialidade e fronteiras, busca-se compreender como essas categorias dialogam com o caso em questão. O estudo examina o contexto histórico e os fatores que levaram à retomada da disputa por parte da Venezuela após décadas de relativa inatividade, investigando também como a Guiana tem articulado sua posição diante da crescente tensão.

METODOLOGIA

A pesquisa possui uma metodologia estruturada a partir de uma abordagem exploratória usando a pesquisa documental como método, que consiste na análise descritiva de dados qualitativos. Nesse sentido, a pesquisa contou fundamentalmente com fontes secundárias. Procurou-se dados em livros e artigos dispostos nos principais repositórios de pesquisas, em jornais acadêmicos, como o *Ore Geology Reviews* para o entendimento da formação geológica e de recursos minerais da região. Além disso, foram analisadas as questões legais e as divulgações oficiais dos governos sobre o recorte do tema, a

saber: os textos e as publicações governamentais; a legislação vigente nos países; os acordos internacionais históricos, e; as divulgações elaboradas pela ONU. Foram realizados fichamentos e relatórios de leitura de autores que trabalham conceitos que envolvem o assunto da pesquisa, como Raffestin (1993), para entender os conceitos de fronteiras, território e territorialidade. Para o conceito de soberania, utilizou-se Wallerstein (2007) como base. A discussão sobre os limites da soberania estatal e seus reflexos na organização da sociedade foi baseada em Milton Santos (1996).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da disputa territorial entre Venezuela e Guiana pela região do Essequibo, à luz dos conceitos de território, territorialidade e fronteira, revela que a disputa vai além de questões jurídico-formais, expressando dinâmicas de poder material e simbólico que configuram a apropriação do espaço. Conforme a perspectiva de Raffestin (1993), o território é produto das relações de poder que se instalam sobre o espaço. Nesse sentido, as ações da Venezuela, como a promulgação de uma lei que cria a província do Essequibo (Venezuela, 2024), buscam afirmar uma territorialidade alternativa àquela exercida pela Guiana. Esta, por sua vez, reforça sua presença por meio da administração cotidiana do território e, sobretudo, pela exploração econômica intensiva, configurando o que Raffestin considera uma territorialização baseada em funções produtivas.

Quando se aplica o conceito de território de Gottmann (2012), que parte do poder do Estado sobre uma região, ou seja, coincidindo com os limites da sua jurisdição político-administrativa, entende-se que as fronteiras exprimem o poder estatal e delimitam a área de sua soberania. A Guiana, ao conceder licenças para mineração e petróleo, opera uma funcionalização econômica do território que reforça sua soberania de fato, ainda que isso contradiga o Acordo de Genebra (1966). A Venezuela, por outro lado, utiliza mecanismos políticos e simbólicos para tentar desestabilizar essa fronteira, expressando o caráter mutável e relacional da delimitação territorial.

A formação geológica do Essequibo resulta em uma riqueza de minerais metálicos e hidrocarbonetos. Ainda que tenha registros do início da mineração na região no século XIX, os estudos sobre os metais foram intensificados a partir dos anos 1980 (Voicu et al., 2001). Sob a vigência do Acordo de Paris, a primeira concessão conferida pela Guiana aconteceu para exploração de ouro em 1985 (Gonzalez, 2014). Desde então, foram registradas 438 jazidas de metais na região continental do Essequibo, sendo que 369 delas estão ativas para a mineração (The Diggings, 2025). De acordo com Gonzalez (2014), a partir de 1965 iniciaram as explorações na Guiana Essequiba, sendo que até 2013 foram concedidas 22 licenças de exploração. A partir da perfuração do poço exploratório Liza 1, em 2015, a presença de grandes volumes de hidrocarbonetos marcaram a Bacia da Guiana como nova fronteira petrolífera (Trude, 2025), o que conferiu maior importância estratégica à região e ampliaram não apenas os interesses de ambos os países no litígio, mas de novos atores, como outros Estados e empresas transnacionais, que aumentaram suas atenções para os recursos naturais.

Esses acontecimentos vão de acordo com os conceitos de soberania relativa de Wallerstein (2007), pois se dá em articulação com corporações transnacionais que controlam, na prática, os usos do território e a gestão dos recursos naturais. Esse processo evidencia uma forma de territorialização econômica paralela, onde o capital estrangeiro se impõe como agente produtor do espaço, influenciando diretamente decisões estatais e redefinindo as relações fronteiriças. Conforme Milton Santos (1996),

esse fenômeno expressa a funcionalização de territórios periféricos segundo interesses externos, em detrimento das necessidades e autonomias locais. Assim, o controle sobre o Essequibo extrapola o embate entre os dois países e se insere em uma lógica mais ampla de dominação econômica, na qual empresas transnacionais operam como agentes de transformação territorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A análise da disputa pela região do Essequibo revela a complexidade que envolve a construção e a contestação dos territórios ao longo do tempo. O litígio não se resume a uma divergência jurídica entre Estados, mas é resultado de uma longa trajetória de apropriações territoriais, negociações diplomáticas, assimetrias de poder e interesses estratégicos. À luz dos conceitos da geografia, se mostra como um processo de territorialização conflituosa em que o território não é dado, mas produzido por relações de poder, uso e sentido. Dessa forma, ao expressar a intenção dos atores de controlar um espaço através de meios simbólicos e materiais, a territorialidade nos ajuda a entender a insistência venezuelana em reivindicar soberania sobre uma área que, embora administrada pela Guiana, permanece carregada de significados históricos e estratégicos para sua política nacional. Por outro lado, esse país aciona um discurso de soberania como herança da apropriação britânica e apoiada em acordos internacionais, no entanto, procura ultrapassar os limites das convenções por meio do uso efetivo e da inserção econômica da região ao Estado, como demonstram as licenças de exploração petrolífera concedidas a multinacionais.

Ambas as narrativas buscam, portanto, mobilizar uma legitimidade territorial: a Venezuela, com base na origem histórica e jurídica; a Guiana, com base na ocupação, administração e desenvolvimento econômico. O Estado venezuelano argumenta com base no princípio do uti possidetis juris, alegando que herdou da Espanha o direito sobre o território, e denuncia o laudo de Paris de 1899 como fraudulento, insistindo que o Acordo de Genebra de 1966 suspende qualquer soberania definitiva sobre o Essequibo. Já a Guiana, apoiado pelo uso continuado do território e pela legitimação internacional, defende que a região lhe pertence de fato e de direito, especialmente após sua independência.

O litígio não é apenas sobre delimitação, mas sobre o direito de produzir o espaço, quase sempre a partir de relações de força e com atores externos que se impõem sobre o local. Um processo em disputa, portanto, carregado de interesses, narrativas e estratégias que fazem com que não haja uma soberania exclusiva, já que ela possui um histórico de quase dois séculos de contestação.

Além disso, a caracterização geográfica e econômica desse território evidencia um fator central no acirramento do litígio: o potencial de exploração de recursos naturais, especialmente ouro, diamantes e petróleo. A presença desses ativos estratégicos, e sua crescente exploração por empresas estrangeiras com autorização do Estado guianense, reconfigura a disputa, projetando-a para além do contexto regional e tornando-a uma questão de interesse global. Nesse sentido, o Essequibo emerge como um território em disputa não apenas em função de suas fronteiras mal definidas, mas por estar inserido em um sistema de poder que articula Estado, capital transnacional e dinâmicas geopolíticas. Assim, compreender esse caso exige uma leitura integrada entre tempo histórico, estrutura territorial e lógicas políticas, econômicas e simbólicas que disputam a materialidade e o sentido do território.

REFERÊNCIAS

GIMENEZ, Charlise Colet; DE SOUZA DEL'OLMO, Florisbal; DA ROSA MURARO, Mário Miguel. A soberania nacional e a delimitação de territórios: o conflito da Guiana versus Venezuela e as tratativas pela paz. In. **Revista Científica Disruptiva**, v. 2, n. 1, p. 3-22, 2020.

GONZÁLEZ, Wilmer Hererra. **La explotación de recursos naturales em el Territorio Esequibo por parte del Gobierno de Guyana**: repercusiones para el Estado Venezolano. Dissertação de Mestrado. Quito/Equador: IAEN, 2014. Disponível em < http://repositorio.iaen.edu.ec/handle/24000/5193 >. Acesso em 16 dez 2023.

GOTTMANN, Jean. A evolução do conceito de território. **BCG**, v. 2, n. 3, 2012

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Acordo de Genebra**. Acuerdo Para Resolver La Controversia Entre Venezuela Y El Reino Unido De Gran Bretana E Irlanda Del Norte Sobre La Frontera Entre Venezuela Y Guayana Britanica, de 15 de abril de 1966. Genebra, Suíça. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/UNTS/Volume%20561/volume-561-I-8192-Other.pdf >. Acesso em 16 set 2023.

_____. **Acordo de Paris.** International Court of Justice. Arbitral Award of 3 October 1899 (Guyana v. Venezuela). Judgement. s.l. 2023. Disponível em < https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/171/171-20230406-JUD-01-00-EN.pdf>. Acesso em 23 set 2024.

RAFFESTIN, Claude. **Por Uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIVERA, Karla Cecilia Martinez. **Impacto das migrações em famílias de emigrantes**: uma análise comparativa da diáspora na República Cooperativa da Guiana e das redes migratórias na República de El Salvador. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Roraima. Boa Vista, 2017. Disponível em <http://repositorio.ufrr.br:8080/jspui/handle/prefix/383>. Acesso em 17 set 2023.

SANTOS, Milton. **A Natureza do espaço**. Técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec, 1996.

THE DIGGINGS. Mining in Guyana. Disponível em: <https://thediggings.com/guy/map>. Acesso em: 1 mai 2025.

TOMA-GARCIA, R. S. **Do Laudo Arbitral de Paris de 1899 à Corte Internacional de Justiça**: transições nos processos adotados na questão do Essequibo entre a República Bolivariana da Venezuela e a República Cooperativa da Guiana. Monografia—Porto Alegre: UFRGS, 2023. Disponível em < https://encr.pw/MENDOZA-Essequibo-4>. Acesso em 20 set 2024

TRUDE, James et al. The structure and tectonics of the Guyana Basin. in **Geological Society. Special Publications**, v. 524, pp. 367–386, jun. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1144/SP524-2021-117:. Acesso em: 25 fev. 2025.

VENEZUELA. Ley Orgánica Para la Defensa de la Guayana Esequiba, de 03 de abril de 2024. **Gaceta Oficial de la República Bolivariana de Venezuela.** Caracas, Venezuela. Ano 151, n. 6.798. Disponível em < https://gacetaoficial.io/venezuela/2024-04-03-gaceta-oficial-6798 >. Acesso em 12 abr 2024.

VOICU, G.; BARDOUX, M.; STEVENSON, R. Lithostratigraphy, geochronology and gold metallogeny in the Northern Guiana Shield, South America: A review. in **Ore Geology Reviews**. n.18. 2001. pp. 211-236. Disponível em <10.1016/S0169-1368(01)00030-0.>. Acesso em 26 abr 2025.

WALLERSTEIN, Immanuel Maurice. **World-systems analysis: an introduction**. 5 ed. Durham, NC: Duke Univ. Press, 2007.